



DENÚNCIA Nº	OFÍCIO
PROTOCOLO SICCAU Nº	404268/2016
RELATOR	JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT nº 157/2020

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida extraordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 16 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando que o juízo de admissibilidade deverá ser realizado pela CED/MT imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade pelo relator, no qual consistirá no acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator ou dos fundamentos adotados no transcorrer do juízo de admissibilidade, conforme art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Considerando os fatos expostos pelo (a) relator (a) Conselheiro (a) **JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO** no parecer de admissibilidade.

Considerando que o processo não cumpriu os requisitos estabelecidos pelo art. 20, §2º, e 29 ambos da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBEROU:

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo:
 - a) Pela nulidade dos atos praticados na decisão de fl. 24 e dos atos posteriores que dela se derivaram.
 - b) Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia, determinando seu arquivamento liminar.
 - c) Intimar o denunciante da decisão e dos motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
 - d) Caso a CED/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler e João Antonio Silva Neto; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência do Conselheiro Marcel de Barros Saad**.

MARCEL DE BARROS SAAD
Coordenador

AUSENTE



JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Coordenador adjunto

VANESSA BRESSAN KOEHLER
Membro
